

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007**

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para dispor sobre a exoneração de seus dirigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou de voto de censura aprovado por dois terços dos membros do Senado Federal.

§ 1º A lei de criação da Agência poderá prever outras condições para a perda do mandato.

§ 2º O Ato de exoneração de que trata este artigo, resultante de processo administrativo disciplinar ou nas hipóteses decorrentes do parágrafo anterior, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos votos do Senado Federal.

§ 3º O Requerimento de voto de censura a dirigente de agência reguladora será proposto pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As agências reguladoras são entidades resultantes do processo de Reforma Administrativa que vem sendo empreendido em nosso país, ao longo dos últimos anos, e têm como escopo o controle das empresas concessionárias de serviços públicos, sendo responsáveis por diversas ações no sentido de conceder, regular e fiscalizar a prestação de tais serviços.

Daí a importância desses entes para a população, na medida em que desempenham algumas das mais relevantes funções do Estado.

Essas entidades se configuram como autarquias, integrantes da Administração indireta do Poder Executivo da União, vinculadas a diversos Ministérios. Nessa qualidade submetem-se ao controle do Congresso Nacional, por força do que preceituam o inciso X do art. 49 e o *caput* do art. 70 de nossa Constituição Federal.

Ocorre que os ditames da lei 9.986, de 2000, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.871, de 2004; 11.292 e 11.357, de 2006, e pela Medida Provisória 2.216-37, de 2001, conferem plena estabilidade aos dirigentes dessas agências.

A independência das agências reguladoras livra os eventuais ocupantes dos mandatos respectivos de qualquer controle social de sua atividade, o que, numa distorção do sistema teórico, pode gerar verdadeiros feudos de poder, com exercícios arbitrários ou a manutenção de mandatários ante notória deficiência de desempenho, em prejuízo da sociedade. É imperioso, portanto, aumentar o controle social sobre as agências reguladoras.

A proposta ora apresentada consiste em restituir a importância política da Câmara Alta do Congresso Nacional, que tem o ônus de aprovar as indicações do Executivo, mas não possui em contrapartida, a prerrogativa de afastá-los quando não desempenham a contento suas funções.

Neste momento em que o modelo de gestão das agências reguladoras tornou-se uma situação aflitiva para a sociedade e um problema de natureza institucional para o governo, o Senado precisa impor um papel moderador, assumindo a responsabilidade política de fazer face às novas contingências de mercado que exigem mais controle e eficiência destes organismos.

Do jeito que estão as agências se transformaram em feudos, encastelados numa legislação anacrônica e antiquada, que cria vários elementos corporativos internos e assume poucos compromissos com a comunidade.

O Voto de Censura é um instrumento legítimo e universal que confere ao Parlamento a instância de rever posições equivocadas ou de demitir funcionários inaptos para determinadas missões públicas. No caso das agências reguladoras, ele se apresenta como uma fórmula adequada para reparar erros nas indicações do Executivo, dividindo com o presidente da República, a quem cabe a demissão, a responsabilidade política pelo afastamento destas autoridades.

Devo lembrar, no entanto, que proposta semelhante já foi apresentada pelo ilustre Senador Paulo Hartung, atual governador do Espírito Santo, mas, atendendo ao regimento interno, foi arquivada porque, finda a legislatura passada, não teve apreciação de mérito.

Certo de que a presente proposta representa nítido avanço no modelo das agências, permitindo o controle social do desempenho de seus dirigentes, por meio do Senado Federal, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares, para a célere aprovação desta matéria em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de agosto de 2007.

Senador **JAYME CAMPOS**